



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 04/2026

Pg. 1 de 2

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CUNHA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A exploração de espaços públicos municipais mediante patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 1.975/2025, observará os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I- Patrocinado: O Município de Cunha, por meio de suas Secretarias e órgãos;
- II- Patrocinador: Pessoa jurídica de direito privado que assume o ônus do patrocínio;
- III- Cota de Patrocínio: Fração do valor total estimado para o evento ou manutenção do espaço, permitindo múltiplos patrocinadores para um mesmo objeto.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 3º. A seleção de patrocinadores será precedida de Edital de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial do Município, contendo:

- I- Descrição detalhada do objeto (evento, reforma ou manutenção de espaço);
- II- Contrapartidas oferecidas pelo Município (tamanho e locais de inserção da marca);
- III- Critérios de seleção e pontuação;
- IV- Prazos para apresentação de propostas.

Art. 4º. O julgamento das propostas poderá adotar os seguintes critérios:

- I- Maior oferta financeira - repassada diretamente a conta do Executivo Municipal;
- II- Melhor proposta de serviços ou materiais - quando o patrocínio for direto na obra ou evento;
- III- Melhor tempo de execução - em casos de reformas de praças ou parques.

**CAPÍTULO III
DAS CONTRAPARTIDAS E LIMITAÇÕES**

Art. 5º. A inserção da logomarca do patrocinador nos espaços públicos deverá:

- I- Respeitar a estética urbana e a preservação do patrimônio histórico de Cunha;
- II- Não obstruir a sinalização de trânsito ou a visibilidade de monumentos;
- III- Seguir as dimensões máximas estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Obras e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º. É vedado o patrocínio por empresas que:

- I- Estejam em débito com o Erário Municipal;
- II- Que tenham atividades lesivas à saúde ou ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 04/2026

Pg. 2 de 2

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO (TERMO DE PARCERIA)

Art. 7º. Após a homologação do resultado, o patrocinador assinará o Termo de Cooperação e Patrocínio, que deverá conter:

- I- O prazo de vigência;
- II- O plano de trabalho;
- III- A responsabilidade do patrocinador pela manutenção da sinalização instalada;

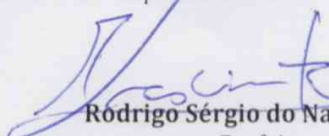
Art. 8º. A fiscalização da execução do patrocínio caberá à Secretaria solicitante, que deverá emitir relatório ao final do objeto pactuado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

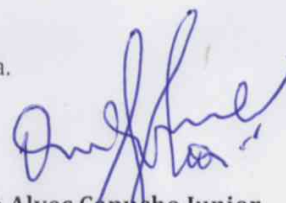
Art. 9º. As propostas de patrocínio espontâneas (apresentadas por particulares sem edital aberto) serão analisadas pela Secretaria de Governo e Administração, que verificará a conveniência e oportunidade, devendo abrir chamamento público para garantir a igualdade de condições entre possíveis interessados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 29 de janeiro de 2026.


Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

Registrado e publicado por Editais, na data supra.


Oswaldo Alves Capucho Junior
Diretor Administrativo